



NÃO À PIROTECNIA

Medidas legais proíbem a utilização de fogos de artifício em estádios de futebol

No Brasil: o inciso sétimo do artigo 13-A do Estatuto do Torcedor (Lei 10.671 de maio de 2003) proíbe o porte ou a utilização de fogos de artifício ou engenhos pirotécnicos que produzam efeitos semelhantes

Na América do Sul: a partir deste ano, o artigo 11 do código de disciplina da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol) prevê punições para clubes cujos torcedores manifestem comportamentos inadequados, como invasão de campo, objetos atirados no campo, uso de sinalizadores, fogos de artifício ou qualquer outro objeto pirotécnico

Regras existem. O código de disciplina da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol), entidade organizadora do torneio, prevê punição, em seu artigo 11, para clubes cujos torcedores manifestem comportamentos inadequados, como invasão de campo, objetos atirados no gramado, uso de sinalizadores, fogos de artifício ou qualquer outro objeto pirotécnico. Tanto que o Corinthians já foi punido. Como, então, a revista feita pelos policiais na porta do campo não recolheu o objeto? **O trabalho policial, seja no Brasil, seja em qualquer outro país, tem de ser sério para banir essas armas com potencial letal.** O sinalizador é um artefato cujo projétil atinge longas distâncias. Dentro de um estádio de futebol, em meio a uma multidão, se torna ainda mais perigoso. Mesmo que o torcedor brasileiro não tivesse a intenção de atingir o boliviano, não se pode dar margem para que esse tipo de objeto seja manipulado por torcidas organizadas, que, muitas vezes, enxergam o adversário como inimigo mortal.

No Brasil, onde os objetos pirotécnicos passaram a ocupar as arquibancadas em meados dos anos 1990, o Estatuto do Torcedor proíbe o porte ou a utilização de fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos. Mesmo assim, é comum assistir ao “espetáculo” de luzes produzido por esses objetos nos jogos.



NO MEIO DA MASSA
A torcida em ação, na quarta-feira 20. No detalhe, o momento em que o artefato foi disparado

Deve-se considerar uma particularidade desses infratores travestidos de torcedores de futebol: eles se valem do fato de estarem na multidão para delinquir e agem na invisibilidade da massa. Só que, com as dezenas de câmeras que captam as imagens dentro de um campo de futebol, é possível identificar e punir quem burla a norma. “Aqui não se faz isso. E deveria ser feito”, afirma o procurador de Justiça Fernando Capez, hoje deputado estadual paulista, que combateu a violência das torcidas organizadas.

No ano passado, na Argentina, onde também são proibidos sinalizadores, rojões e fogos nos estádios, três corinthianos ludibriaram a segurança e entraram no estádio La Bombonera, na primeira partida da final da Libertadores entre Corinthians e Boca Juniors, com 50 pacotes de artefatos. Durante o jogo, porém, as câmeras captaram a luz suspeita e torcedores foram identificados pelos policiais. Encaminhados para a

delegacia, eles se comprometeram a doar fraldas a um hospital e foram proibidos de frequentar partida de futebol em território argentino durante um ano. **Por aqui, as autoridades têm insistido para que as organizadas denunciem o integrante que cometa algum ato de vandalismo, sob o risco de a torcida toda ser responsabilizada.** Essa estratégia deu resultado no confronto, entre Santos e São Paulo, no começo deste mês, quando um rojão foi lançado de um dos ônibus de torcedores do time da Baixada Santista e estourou ao lado de um dos policiais que faziam a escolta do veículo. De imediato, o ônibus foi parado para que, naquele momento, o autor se apresentasse. Do contrário a torcida inteira seria levada para a delegacia e correria o risco de sofrer uma eventual suspensão. É preciso tolerância zero com as torcidas organizadas nos estádios para que o futebol volte a ser um evento de diversão e não uma ameaça aos espectadores. ■

FOTOS: EFE/STRINGER; JUAN KARITA/ AP PHOTO

65

A MATÉRIA - A reportagem publicada pela revista Isto é em 22 de Fevereiro de 2013 explica mais a problemática da violência que ocorre nos estádios do Brasil e do mundo, neste caso provocado pelas torcidas organizadas brasileiras. A repercussão do caso apresentado pela revista remete à morte de um torcedor boliviano Kevin Espada, enquanto assistia à partida do time do San Jose contra o Corinthians foi atingido por um sinalizador que teria partido de torcedores do Corinthians. O incidente ocorreu na cidade de Oruro na Bolívia em partida válida pela Copa Libertadores da America.

As imagens e trechos a seguir descrevem a continuação no caso da prisão dos torcedores que foi exposto na edição online do site da Isto é. Como a divulgação do suposto responsável pela autoria do crime que veio a se apresentar dias depois da publicação da revista. Entretanto, ainda não houve uma conclusão no caso dos Corintianos que continuam presos na cidade de Oruro na Bolívia.

A ESTRUTURA - Estrutura da reportagem da revista está evidente através de sua estrutura mais elaborada que outros gêneros jornalísticos, sendo edição de capa (*ver anexos na página 53*). Foi relatada uma narração do fato na qual vitimou o torcedor boliviano de apenas 15 anos, levantando a discussão a respeito da violência nos estádios provocada pelas ações das torcidas organizadas que ultrapassam as fronteiras. Foram apresentados ainda exemplos de ações desempenhadas com sucesso nos estádios brasileiros que tiveram efeitos positivos, opiniões de deputados a respeito do estatuto do torcedor, exemplos de atos violentos em outros países e possíveis soluções para acabar com a violência nos estádios. A edição apresentou imagens dos torcedores presos e da vítima do incidente, bem como dados sobre a violência nos estádios e um resumo sobre o que fala o estatuto do torcedor.

O VEÍCULO DE INFORMAÇÃO - A *ISTOÉ* (ocasionalmente estilizada *IstoÉ*) é uma revista semanal brasileira de informações gerais e globais, publicada pela Editora Três com sede na cidade de São Paulo-SP. Atualmente, o impresso é o principal concorrente da revista Veja, apresentando formato e estruturas semelhantes. Criada em 1976, a revista é dirigida pelo editor Carlos José Marques. Entre os assuntos abordados estão a Política, Internacional, Ciência, Comportamento, Gente, Medicina & Bem Estar, Economia entre outros segmentos.

A ANÁLISE DO CONTEÚDO

A justiça tem se esforçado para tentar banir os maus torcedores que mancham o nome dos clubes e do futebol. Mas uma página lamentável da ação criminosa provocada pela ação das torcidas organizadas fizeram uma nova vítima: o jovem Kevin Espada, de 14 anos.

Analisando a exposição dos fatos pela revista Veja, se percebe o uso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em diversos trechos da reportagem. A reportagem atribuiu a Kevin a designação “*adolescente*” em diversos trechos.

De imediato, as autoridades bolivianas não podem identificar com precisão o autor do disparo do artefato explosivo que é proibido, segundo as leis brasileiras contidas no artigo 13-A do estatuto do Torcedor, é proibido o porte, o transporte ou a utilização de fogos de artifício ou engenhos pirotécnicos que produzam efeitos semelhantes. Esteja o torcedor dentro do estádio ou nas dependências do mesmo.

A morte do torcedor boliviano resultou com doze corintianos “detidos” até as conclusões das investigações. Por terem sido detidos, os torcedores têm direito a ser ouvido por um juiz, a fim de provarem sua inocência, direito esse estabelecido no artigo 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos. Entretanto, até a conclusão das investigações pelas autoridades bolivianas os torcedores do Corinthians aguardarão o julgamento numa cadeia pública na Bolívia.



TRAGÉDIA

Kevin Espada (à esq.), morto ao ser alvejado pelo sinalizador disparado no meio da orcida do Corinthians, e o brasileiro H. A. M., de 17 anos, que confessou o crime

A revista Isto É, publicada no dia 22/03/2013 em sua edição online (acima), mostra o acusado de lançar o sinalizador no meio da torcida do Corinthians. Observar-se que não houve a divulgação do nome do menino de 17 anos pela imprensa, em respeito às normas do estatuto. Como foi exposto durante a análise (acima), o artigo 143º recomenda que não seja exposto qualquer tipo de identificação do adolescente em conduta ilícita, mas há alternativas para divulgação de imagem na imprensa sem infringir a lei.

Neste caso, o profissional retratou o flagrante da imagem do garoto a caminho da delegacia, escondendo parte do rosto com o boné. Neste ângulo que também está com a cabeça baixa obedece ao estatuto, apesar disso, o guia sugestivo para jornalistas da Rede Andi, estabelece, alguns ângulos para retratar de maneira cuidadosa. O manual prescreve:

Como esses jovens não podem ser identificados, sua saída é fazer fotografias na contra luz, ou fechadas em alguma parte do corpo; algumas unidades de internação possuem oficinas de comunicação onde os próprios jovens produzem imagens, que podem ser usadas nas matérias. (BRASIL, ANDI, 2009.)

Entretanto, a forma como o garoto foi exposto pela mídia é passível de reconhecimento visual. Por segurança, precavendo-se de possíveis transgressões, recomenda retratar nas formas citadas acima pelo manual da Rede Andi, principalmente para o não aparecimento da imagem do acusado ou por vizinhos da comunidade que o mesmo reside.

No exato momento em que o sinalizador é disparado, alguns torcedores que mais tarde seriam presos pelos bolivianos tocavam tambores animadamente. Como poderiam ter usado as mãos para acender o artefato fatal se elas estavam, conforme revelam as gravações, ocupadas com instrumentos musicais? Outros que também foram arrastados para o presídio nem sequer tinham entrado no estádio quando o sinalizador foi disparado, informação que é confirmada pelos próprios policiais bolivianos. E há ainda o depoimento de um garoto de 17 anos que confessou o crime para as autoridades brasileiras (embora a autoria do disparo do sinalizador não tenha sido oficialmente confirmada pela perícia boliviana). Isso tudo só reforça a arbitrariedade das prisões e o absurdo da permanência dos corintianos no presídio de San Pedro. Por que, então, a diplomacia do Brasil não os retira daquele inferno? “O governo brasileiro tem feito gestões para garantir um tratamento humanitário aos cidadãos detidos em Oruro, mas não pode interferir no Judiciário boliviano”, diz Antonio Patriota, ministro das Relações Exteriores.

O trecho exposto também integra parte da edição online da revista Isto é, publicada no dia 22/03/2013 em seu site oficial (acima). Acrescenta detalhes importantes no caso dos corintianos detidos na Bolívia. As declarações do ministro Antônio Patriota deixam questões a serem explicadas a respeito das infrações praticadas e sobre a autoria no crime.

Se comprovada a autoria do garoto como responsável pelo uso ilegal do sinalizador, acarretará inúmeros problemas. A priori, as autoridades poderão ser penalizadas pela ineficiência ou ausência da revista, facilitando o porte ilegal de artefatos proibidos com um menor de idade.

Está previsto no estatuto que é totalmente proibido o uso, por menores de 18 anos, de fogos e explosivos por representar riscos de danos físicos e psicológicos, sendo a responsabilidade neste caso, dos representantes da torcida organizada, bem como, os pais ao permitirem que o menino fizesse uma viagem internacional sem autorização judicial.

Ao vendedor dos fogos de artifício, também se atribui a culpa por assumir a responsabilidade na venda ilegal de grande carga de fogos a pessoas sem a mínima experiência e idade mínima para manuseio, correndo o risco de danos a terceiros. Esse crime de venda ilegal está configurado no artigo 81º da ECA que declara:

É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: I - armas, munições e explosivos; IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida. (BRASIL/ECA, 2001, p. 27)

Por ser um artefato explosivo de uso restrito das forças navais, a infração se torna mais grave para o suposto vendedor do artefato por negligência e, dependendo do caso, pode-se chegar ao crime de contrabando ou porte de ilegal caso seja comprovado durante ou após a conclusão das investigações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, constatamos que os estudos realizados sobre a função da criança e do adolescente constituem-se em uma temática ampla e multidisciplinar, é inegável que a mídia impressa desempenha um importante papel na construção ou desconstrução da imagem, do conceito de sujeitos sociais.

Diante da análise dos dados apresentada, percebemos que há uma interferência do texto do ECA na produção dos textos jornalísticos, embora que evidenciada de modo tímido, tornando, muitas vezes, a cobertura superficial, limitando apenas a narrar os fatos relacionados às crianças e adolescentes, e isto pode trazer alguns pontos de questionamentos, já que os critérios jornalísticos utilizados causam influência no posicionamento do leitor diante dos fatos apresentados. Além disso, necessitam-se dos veículos de imprensa uma divulgação e esclarecimento ao leitor das funções do estatuto e as implicações que as empresas jornalísticas, sobretudo os autores das produções textuais e fotográficas podem sofrer caso publiquem determinadas reportagens.

Em linhas gerais, as análises apresentadas pelos jornais paraibanos e pelas revistas nacionais cumprem o papel de denunciador dos atos pelos sujeitos praticados, mas em detrimento ao ECA que recomenda a não publicação de imagens os jornais se vêem obrigados a proteger a face do infrator com um leve efeito ofuscado ou com fotos que não permitam ao leitor visualizar sua imagem em cenas constrangedoras. Como os jornalistas se utilizam de discursos velados mediante exigência do próprio estatuto, o próprio termo “medida socioeducativa” no lugar de “pena” parece buscar afastar o infrator do ato por ele cometido, visando apenas “reorientar” com a “medida”: o que deveria ser noticiado como punição, precisa ser legado simbólico e discursivamente – característica nítida da influência do ECA nas produções analisadas neste Trabalho de Conclusão de Curso.

Reconhecemos que outras análises, inclusive mais contextualizadas, poderiam ter sido feitas no corpus deste trabalho. No entanto, acreditamos que aqui está um trabalho de pesquisa que configura o princípio de minha experiência com o fazer acadêmico. Creio que outros investimentos sobre este tema serão realizados por mim quando da realização, em um futuro próximo, de cursos em nível de pós-graduação.

Além disso, estamos cientes que contribuímos para a comunidade acadêmica com um tema de fundamental relevância podendo provocar uma reflexão e engrandecimento nos ideais dos futuros profissionais que deverão entrar no mercado de trabalho futuro.

REFERÊNCIAS

AMERICANOS, Organização dos Estados. *Pacto de San José de Costa Rica*. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969.

BERNARDO, Gustavo. *Educação Pelo Argumento*, capítulo 1, “A Premissa Maior”, p. 25 a 33, e capítulo 4, “A Preparação do Argumento”. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

BRANDÃO, Helena Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). *Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991*. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Estatuto da Criança e do Adolescente: um guia para jornalistas*. Belo Horizonte: Rede Andi Brasil, 2009. Disponível em <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/publicacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-um-guia-para-jornalistas>. Acessado em 09 de setembro de 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1998.

BAHIA, J. *Jornal, história e técnica*. 4. ed. São Paulo: Ática. 2v. v2: As técnicas do jornalismo, 1990.

CHARADEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. 2006. Disponível em http://www.insite.pro.br/2009/Setembro/discurso_midias_charadeau.pdf . Acessado em 29 de abril de 2013.

CORRÊA, Thomaz Souto. A era das revistas de consumo. In: MARTINS, Ana Luiza; DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). *Historia da Imprensa do Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 207-226.

COSTA, B. C. G. *Estética da Violência: jornalismo e produção de sentidos*. Campinas, SP: Autores Associados; Piracicaba, SP: Editora UNIMEP, 2002.

DUARTE, José. Estudo de caso. In: _____; BARROS, Antonio (Orgs.). *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 215-235.

DINES, Alberto. *O papel do jornal: uma releitura*/Alberto Dines. 4. ed. São Paulo: Summus, 1986.

DIZARD Jr., Wilson. *A Nova Mídia*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FERREIRA, Junior. *Guia para a Edição Jornalística*. Rio de Janeiro: 2009.

FONSECA, João José Saraiva. *Metodologia da Pesquisa Científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GREGOLIN, Maria do Rosário. *Discurso e mídia: a cultura do espetáculo*, 2003.

GUAZINA, Liziane. *O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: Desafios Interciplinaliridades*. Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom, 4. Porto Alegre: 2004.

GURAN, Milton. *Linguagem fotografia e informação*. Rio de Janeiro: 1999.

LIMA, V. A. de (2004). "Sete teses sobre mídia e política no Brasil". *Revista USP*, São Paulo, n° 61, p. 48-57.

MEDINA, Cremilda. Entrevista. In: MELO, José Marques de. *Gêneros jornalísticos na Folha de S. Paulo*. São Paulo: FTD, 1992, p. 101-110.

NOBLAT, Ricardo. *A arte de fazer um jornal diário*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

ORLANDI, Eni P. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 2007.

PASTORELLI, Ivanéa Maria. *Manual de Imprensa e Mídia do Estatuto da Criança e Adolescente*. São Paulo: Orange Star, 2003.

PORTO, Sérgio Dayrell. *O jornal: da forma ao sentido*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

ROSA, José Antônio; CUNHA, Thereza Cristina Guerra da. *Jornal de empresa: criação, elaboração e administração*. São Paulo: STS, 1999.

SILVERSTONE, Roger. *Porque estudar a mídia?* São Paulo: Loyola, 2002.

SCALZO, Marília. *Jornalismo de revista*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

SILVA, José Fernando da. Criança e Adolescente na Mídia: uma relação conflituosa. In: *Cadernos Abong*, n 29; Nov/2011.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do Jornalismo – Porque as notícias são como são*. Florianópolis: Insular, 2005.

VIZEU, Alfredo Eurico. Extraído da tese “Decidindo o que é notícia”. Disponível em [bocc.ubi.pt/ pag/vizeu-alfredo decidindo- noticia-tese.pdf](http://bocc.ubi.pt/pag/vizeu-alfredo-decidindo-noticia-tese.pdf). Acessado em 10 de abril de 2012.

VOLPI, Mário (Org.) *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 2002.

ANEXOS

